

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 49, de 20 de maio de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o inciso I do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 48, de 15 maio de 2020)

ORIGEM DE RECURSOS DE NATUREZA EXTRAORÇAMENTÁRIA PROVENIENTES DE DECISÃO JUDICIAL			
NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL	JUÍZO	DATA DA DECISÃO	SOCIEDADE EMPRESÁRIA RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
5026408-67.2019.8.13.0024	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte	31 de março de 2020	Vale S/A
5026408-67.2019.8.13.0024	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte	19 de março de 2020	Vale S/A
1024354-89.2019.4.01.3800	12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais	13 de abril de 2020	Samarco Mineração S/A

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 50, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 50, de 20 de maio de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 maio de 2020)

MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 23/5/2020 A 30/5/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Centro-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda branca: baixo risco (progressão de fase)	

Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda branca: baixo risco (progressão de fase)	
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

20 1356946 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

RESOLUÇÃO SECGERAL Nº 6, 19 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Gestão de Informação da Secretaria-Geral, destinada a identificar e classificar os documentos e viabilizar o cumprimento da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011e do Decreto Estadual 45.969, de 24 de maio de 2012
O SECRETÁRIO-GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão de Informação, cuja finalidade é identificar, classificar os documentos e organizar o acesso à informação no âmbito da Secretaria-Geral, em observância às disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º do art. 37 e no §2º, do art. 216, da Constituição da República, e na legislação estadual correlata.
I - Rodrigo Nascimento Lucas, MASP 1.387.573-7, que a presidirá;
II - Dully Soares Cândido Gonçalves, MASP 1.166.304-4;
III - Iraciara Rejane dos Santos, MASP371.187-6;
IV - Thiago Macedo Ângelo, MASP 1.488.760-8;
V - Janaína de Oliveira, MASP 1.482.785-1;
VI - Becky Rodrigues Bessa, MASP 1.471.822-5;
VII - Raquel Furst Miranda, MASP 374.870-4;
VIII - Risa Maria Souza Silva, MASP 1.060.109-4;
IX - Izabela Ottoni Martins de Oliveira, MASP1.303.810-4;
X - Elídia Aparecida Moreira Lima, MASP 1.247.853-3.
Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º deverá funcionar a partir de um quórum mínimo de 4 (quatro) membros para deliberações.
Art. 3º Os membros da Comissão de Gestão de Informação cumprirão mandato pelo período de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos, ou substituídos a qualquer tempo.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Simões
Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
20 1356605 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art.46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 27.580/CAP/20
Fernando Antônio de Carvalho Faria – Masp- 69.183-2– Processo SE11080.01.0023821/2018-80 – Conselheira Luciana Tibães 27/02/2020.
Aposentadoria- Ato de publicação – Conversão de férias-prêmio em espécie – Ausência de negativa da Administração- Não conhecimento.

20 1356927 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL EM EXERCÍCIO
ATO Nº 172/2020
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 065, de 16 de janeiro de 2003, por oito dias ao Servidor Público:
352007-9, Mauricio Alves Evangelista, a partir de 23/04/2020.

ATO Nº 173/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso XXI e art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República de 1988, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora JOSIANE ALVES DO CARMO, MASP 7.000.464-3, tendo como termo referencial 12 de maio de 2020, data da posse no cargo comissionado CAD-17, assegurando-se o direito à prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 1º da Deliberação nº 007/2016, de 06 de maio de 2016, devendo ser descontados do período total da licença 15 (quinze) dias, em razão de dita licença ter efetivamente se iniciado em 27 de abril de 2020, período em que a servidora exercia atividades para a empresa Minas Gerais Administração e Serviços.

ATO Nº 174/2020
A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 9º, XII c/c artigo 11, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do artigo 32, II, § 1º da Lei nº 22.790/2017, de 28 de dezembro de 2017, a DEISE VILELA CAMPOS, MASP 373.230-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Governamental, Nível III, Grau G, opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão CAD-3 DP0309, a contar de 11 de maio de 2020.

ATO Nº 175/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 065, de 16/01/2003 e art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República de 1988, por 120 dias, assegurando o direito a prorrogação por mais 60 dias, nos termos do art. 1º da Deliberação nº 007/2016, de 06/05/16 a Defensora Pública:
0777, Criscel Barros da Costa, a partir de 12/05/2020.

20 1356914 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM – BOM DESPACHO - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 120 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 172.019 - 2, MICHELLE SILVA DINIZ ARAUJO, PEBPMIA-24, a partir de 12/04/2020.

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM – BH - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 160.866-0, DANIELLE APARECIDA RIBEIRO LOBO, PEBPMIC-24, a partir de 27/02/2020.

ATO DO COMANDANTE DO 33 BPM - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 165.327 - 8, IZABELA DELDUQUE DE RESENDE SILVA, ASPM-1C, a partir de 19/04/2020.

ATO DO COMANDANTE DO COMAVE- CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 165.282 - 5, FERNANDA VOGA PEREIRA CASSIMIRO, ASPM-1C, a partir de 20/04/2020.

ATO DO CHEFE DO EM/17RPM- CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 164.749 - 4, PAULA GRACIELA ALMEIDA MACHADO DE FARIA, ASPM-1C, a partir de 08/04/2020.

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM – UBERABA - CONCEDE LICENÇA GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n. 167.526 - 3, CAMILA RIBEIRO SANTOS, PEBPMIA-24, a partir de 23/01/2020; ao n. 167.523-0, DAIANA CRISTINA SANTOS FABIANO, PEBPMIA-24, a partir de 22/02/2020. Pelo período de 120 dias, nos termos do art. 7, inciso XVII, da CF/1988, c/c o 2 do art.2 da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao n.160.178-0, MONALISA CARLA VIEIRA DE OLIVEIRA, PEBPMIA-24, a partir de 10/02/2020.

20 1356672 - 1

COMANDO GERAL PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE DIRETOR PEDAGÓGICO

O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista no art. 6º, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15abr77, e no art. 8º, da Lei nº 20.010, de 05jan12, e considerando o previsto na Orientação de Serviço SCAP nº 001, de 11fev16, e na Resolução nº 4.396, de 06mai15, RESOLVE:
PRORROGAR A DESIGNAÇÃO, a partir de 09mai20, até 08mai22, para o cargo de Diretor Pedagógico do CTPM/Dr. José de Grisolia - Itabira, o nº 175672-5, Regina Lúcia de Figueiredo.
(a) GIOVANNE GOMES DA SILVA, CEL PM COMANDANTE GERAL

20 1356617 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO 23 CIA PM IND - Retifica o ato de CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, publicado no MG 229, de 27/11/2019 e transcrito em BGM 92, 03/12/2019; alusivos ao n. 166.411 – 9, DARLENE MOREIRA SILVA
Onde se lê:
Ao n. 166.411 - 9, DARLENE MOREIRA SILVA, ASPM-1B, a partir de 15/12/2019.

Leia-se:
Ao n. 166.411 - 9, DARLENE MOREIRA SILVA, ASPM-1B, a partir de 21/11/2019.

20 1356803 - 1

TORNA SEM EFEITO – Afastamento para GOZO de 02(meses) de férias-prêmio, a partir de 02/06/2020, conforme publicado no MG N. 90 de 30/04/2020 e transcrito ao BGM N. 32, de 30/04/2020, referente à servidora n. 164.795-7, JANAINA MAGALHAES MACHADO BORTONE CORREA, tendo em vista a solicitação da Unidade da requerente.

20 1356568 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200520232340015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

ATA

3º REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DO PLANO MINAS CONSCIENTE

DATA:	LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:
19/05/2020	Edifício Tiradentes / 4º andar - Cidade Administrativa	16:00	18:30
MEMBROS PRESENTES			ÓRGÃO
Fernando Passalio de Avelar – Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico			Sede
Marcel Dornas Beghini - Secretário-Geral Adjunto do Estado			SGG
Douglas Augusto Oliveira Cabido - Subsecretário de Desenvolvimento Regional			Sede
Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira - Consultoria Técnico-Legislativa			CTL
João Márcio Silva de Pinho - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde			SES
Janaina Passos de Paula - Diretora de vigilância e Condições Crônicas.			SES
Tânia Maria Marcial - Médica Infectologista			SES
Juliano Fisicaro Borges – Chefe de gabinete da Secretaria de Governo			Segov

Encaminhamentos:

1. Encaminhamentos do Grupo Executivo em relação ao avanço ou retrocesso de ondas nas regiões:

O Grupo executivo iniciou a reunião tendo acesso ao Relatório Técnico 2, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde – COES-Minas. Com relação ao Indicador 1 (incidência x ocupação), foi apresentado que houve qualificação do indicador, com inclusão de fator de ponderação, para absorver a vulnerabilidade da ocupação de leitos, através da proporção leitos/1000 habitantes. Os dados da semana indicaram que houve piora na ocupação nas macrorregiões Jequitinhonha e Noroeste e melhora na ocupação nas macrorregiões Centro-sul, Leste do Sul e Norte. O Grupo também teve acesso à indicação do COES de eliminação do indicador por microrregião, por ainda não ser consistente, devido à inexistência de leitos em diversas micros. Como resultado deste indicador, as macrorregiões Leste do Sul e Norte subiram da posição amarela para a posição verde na matriz de risco. A macro Centro-sul

subiu da posição vermelha para posição amarela e as macros Jequitinhonha e Noroeste caíram da posição amarela para posição vermelha na matriz de risco.

Com relação ao indicador 2 (mediana do tempo médio de atendimento), o Relatório do COES também apresentou uma qualificação do indicador, com inclusão de fator de ponderação, utilizando a mediana estadual do ano anterior, de 8,6 horas. Toda macro que estiver com tempo de resposta inferior à mediana, estará em posição verde. Houve melhora nos indicadores das macros Sudeste e Sul e piora nas macros Centro e Nordeste. O Chefe de Gabinete da SES indicou que em debates no âmbito do COES, entendeu-se que este segundo indicador tem uma relevância inferior ao primeiro indicador, no tocante à tomada de decisão.

Com relação aos balizadores, entendeu-se que os casos confirmados estão se comportando próximos à curva prevista e que a curva de óbitos ainda não possui comportamento exponencial agressivo.

Ao conjugar ambos indicadores conforme metodologia presente no Plano Minas Consciente aprovada pelo Comitê Extraordinário, identificou-se que:

- Deverá haver manutenção na onda branca das macros Centro e Leste do Sul. Ressaltou-se que na próxima semana estas macros poderão ir à onda amarela, caso indicadores estejam favoráveis;
- Deverá haver manutenção na onda verde das macros Jequitinhonha, Leste, Nordeste, Oeste, Sudeste, Sul, Triângulo do norte, Triângulo do sul e Vale do aço;
- Deverá haver avanço para onda branca da macro Norte, uma vez que ambos indicadores encontram-se positivos;
- Há a possibilidade de avanço para onda branca da macro Centro-sul, por possui um indicador em coloração verde e outro em amarela.
- Há a possibilidade de retrocesso para onda verde da macro Noroeste, uma vez que possui um indicador na coloração vermelha e outro em verde.

Com relação às duas macros que serão avaliadas pelo Comitê Extraordinário, o grupo fez um debate aprofundado.

Para a macro Noroeste, verificou-se que pelo ponto de vista da saúde, o COES indicou que um dos indicadores está em condição crítica, com uma ocupação de cerca de 96%. Existem 57 leitos de UTI totais na região. A incidência é de 40,8 casos confirmados por milhão de habitantes.

Pelo ponto de vista econômico, a região possui características próprias e singulares, como:

- Baixo número de habitantes – A macro possui cerca de 600.000 habitantes (em torno de 3% da população mineira)
- A menor densidade demográfica do estado: 0-25 hab/km²
- Poucos Municípios: 33 municípios inseridos na macro (menos de 4% dos municípios mineiros)
- Características econômicas: em termos percentuais possui a maior representação agropecuária do estado, 27%. Já em relação ao comércio e serviço, possui a menor representação, cerca de 36%.

Dessa forma, entende-se que a região possui uma densidade demográfica mais baixa, o que, em tese, poderia indicar uma propagação mais lenta do vírus, o que possibilitaria o aguardo de uma semana adicional para retrocesso. A principal atividade econômica da região é a agropecuária, de modo que o retorno à onda verde traria pouca alteração no tocante ao volume de pessoas em circulação.

Para a macro Centro-sul, a análise de saúde indicou que o indicador um está em condição de alerta, com uma ocupação de cerca de 80%. A incidência é de 71,5 casos confirmados por milhão de habitantes. O giro de leitos melhorou (tempo de espera caiu de 8,4 para 5,4), de modo que a ocupação mais alta seja mitigada. Já sob os aspectos econômicos, as duas atividades com maior potencial são turismo e móveis rústicos, sendo que o turismo se encontrará restrito mesmo com a onda branca. Assim, o setor de móveis na região é conhecido nacionalmente como um polo produtor em Minas Gerais, comercializando para

todo Brasil móveis de madeira com estilo rústico. O avanço para onda branca poderá significar um reaquecimento da economia local.

Neste sentido, o avanço à onda branca poderia representar um estímulo à adesão de mais municípios da região e, por consequência, mas controle das atividades que estão hoje desordenadas.

Propõe-se:

Centro-Sul - Onda branca (progressão de fase)

Norte - Onda branca (progressão de fase)

Noroeste - Manutenção da permanência na Onda Branca, porém com expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”.

2. Hotelaria e afins

Propõe-se pela natureza da atividade, inclusive na prestação de serviço como moradia para muitas pessoas, que o setor hoteleiro seja considerado essencial, ou seja, enquadrado na Onda Verde no Minas Consciente e incluído no art. 8º da Deliberação N° 17. Outro ponto que merece destaque é a transversalidade do setor, que presta serviço para muitos outros segmentos, inclusive, relacionados a atividades essenciais como aos profissionais de saúde. Além disso, é um setor presente em todas as regiões de Minas Gerais, tendo como característica sua capilaridade e heterogeneidade.

Propõe-se que essa atividade seja listada como essencial, inserindo-a na Onda Verde.

3. Fornecimento de alimentos preparados preponderantes para empresas e Cantinas - serviços de alimentação privativos

Diversos empreendimentos, muitos deles essenciais, trabalham com a terceirização de fornecimento de alimentos para seus empregados. Hoje, empresas que prestam esse tipo de serviço estão listadas na onda roxa, colocando em risco outras atividades econômicas. Pontua-se que se há permissão para entrega de alimentos e refeições para domicílio e até mesmo retirada no local, sendo assim, não há motivos concretos para esse tipo de segmento estar vetado de exercer suas funções, respeitando os devidos protocolos sanitários. Da mesma forma que a atividade “Fornecimento de alimentos preparados preponderantes para empresas” está incluída na onda roxa, cantinas que operam em ambientes privativos também estão vetadas de funcionamento. Ressalta-se que para garantir o tratamento isonômico a todos os estabelecimentos similares a bares e restaurantes e evitar o desabastecimento de alimentos para empregados de atividades já em funcionamento, também deve ser listada na onda verde.

Encaminhamento para que essas atividades sejam listadas na Onda Verde.

4. Atividades associativistas e sindicais

Entidades Representativas e sindicais, patronais ou de trabalhadores, estão com suas atividades não permitidas, conforme o Minas Consciente. Por se tratar de atividades que não possuem natureza econômica e por ser uma prestação de serviço essencial, principalmente dentro do atual quadro de fechamento de empresas e grande volume de demissões, além de serem importantes difusoras de informações qualificadas, propõe que seja enquadrada na Onda Especial, juntamente com Administração pública, organismos internacionais e transporte público;

Propõe-se que essas atividades sejam listadas como especiais.

5. Protocolos sanitários e proposta de retorno de shopping centers

Ficou como encaminhamento para próxima reunião do Grupo Executivo (26/05/2020) a definição dos processo de reabertura dos shopping centers, na qual serão apresentado dados sanitários e econômicos do segmento.

6. Inclusão de vídeos informativos no site.

Encaminhamento autorizando a inclusão de vídeos informativos a respeito do Plano dentro do site www.mg.gov.br/minasconsciente.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, razão pela qual foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros deste Grupo Colegiado.

Fernando Passalio de Avelar

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

João Márcio Silva de Pinho

Secretário de Estado de Saúde

Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira

Consultoria Técnica-Legislativa

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado

Juliano Fisicaro Borges

Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 22/05/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 22/05/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 22/05/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges, Chefe de Gabinete**, em 22/05/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 09/06/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14533398** e o código CRC **F01D1EA3**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001740/2020-07

SEI nº 14533398



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Relatório Técnico nº 1/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0054492/2020-13

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1– COES

Assunto: Análise dos indicadores propostos para o monitoramento do Distanciamento Social Ampliado (DSA) devido a pandemia do Coronavírus COVID-19

Interessado: Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e Comitê Extraordinário COVID-199







Data: 18 de maio de 2020

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19), no âmbito de sua competência, apresenta neste documento a metodologia e resultados das análises técnicas dos indicadores epidemiológicas e assistenciais.

1. INDICADORES

Para análise da situação epidemiológica e assistencial em Minas Gerais estão sendo utilizados quatro indicadores, sendo dois balizadores estaduais e dois classificatórios por Macrorregião de Saúde, como apresentado no quadro 1, conforme documentação do Plano Minas Consciente.

Quadro 1: Distribuição dos indicadores por tipo, balizador ou classificatório.

Indicadores	Tipo	Interpretação	Parâmetro utilizado pelo COES
Taxa de mortalidade por covid-19	Balizador	Estima o risco de morte e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública em determinada população	Avaliação Estadual
Comportamento da curva de casos confirmados e estimados	Balizador	Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.	Avaliação Estadual
Taxa de incidência de covid-19 por ocupação de leitos	Classificatório	É possível localizar em uma matriz de risco, qual é a real situação das Macrorregiões, tanto em relação à incidência quanto a leitos, pois uma variável afeta diretamente a outra.	 Situação esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respeiratória Aguda Grave)	Classificatório	O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.	 Situação esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica

Fonte: relatório Sala de Situação




Para fins de interpretação dos indicadores, no âmbito da saúde, o COES Minas COVID-19, classificará a Macrorregião de Saúde pelo indicador que apresentar maior alerta, ou seja:

- Se um indicador da Macrorregião estiver em “Situação Esperada” ou “Situação de Alerta” e no outro indicador estiver “Situação Crítica” a Macrorregião será classificada como “Situação Crítica”;
- Um indicador da Macrorregião estiver “Situação Esperada” e o outro indicador “Situação de Alerta”, a Macrorregião será classificada Situação de Alerta”.

O quadro 2 apresenta os critérios adotados pelo COES Minas Covid-19 em sua análise, e faz a relação com os Critérios adotados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 conforme metodologia do Plano Minas Consciente. As Observações descritas são orientações que o COES propõe para subsidiar a tomada de decisão.

Quadro 2: Parâmetros de avaliação dos indicadores por critérios Coes, interpretações e recomendações. Coes Minas Covid-19

Quadro 2: Parâmetros de avaliação dos indicadores por critérios Coes, interpretações e recomendações. Coes Minas Covid-19

Interpretação utilizada pelo COES	Combinação de indicadores	Avaliação do Comitê Extraordinário	Observação do COES
 Situação esperada	Dois indicadores classificatórios EM VERDE	Comitê define o avanço à uma nova onda;	As instâncias superiores deverão avaliar também os indicadores balizadores e outros critérios (Ex.: IAT 4*)
 Situação de Alerta	Um indicador EM AMARELO e outro indicador EM VERDE	O comitê deverá avaliar o avanço à uma nova onda;	
 Situação Crítica	Ambos indicadores EM AMARELO	O comitê define alerta, mantendo a onda atual;	
	Pelo menos um indicador em VERMELHO	O comitê deverá avaliar retrocesso à uma onda anterior;	
	Dois indicadores em VERMELHO	O comitê define retrocesso à uma onda anterior.	

* Índice de Atratividade 4 (IAT-4)IBGE que mede o deslocamento intermunicipal dos indivíduos por demanda por serviços de saúde de alta complexidade que podem exigir internação

2. ANÁLISE

As análises aqui apresentadas deverão ser utilizadas para subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 (Decreto nº 44.886 de 15 de março de 2020) nas definições do Distanciamento Social Ampliado (DSA) em Minas Gerais, por meio das ondas de abertura das atividades econômicas.

As análises apresentadas pelo COES Minas Covid-19 serão encaminhadas ao grupo executivo, que deverá agregar a estas, outras análises de natureza social e econômica, que devem ser consolidadas para encaminhamento ao nível estratégico, para tomada de decisão referente à abertura de ondas.

Uma premissa que antecede a classificação das atividades econômicas por ondas é que toda e qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, sem contato entre trabalhadores e/ou clientes, ou sem fluxo e contato entre clientes, não está sendo alvo de qualquer orientação neste sentido e não compõe qualquer uma das ondas, estando aptas para usufruto e consumo da população, uma vez que permitem controle do contágio. Ressalta-se que todas as demais atividades presenciais, quando liberadas, estarão sujeitas aos protocolos do Minas Consciente, disponíveis no site do Plano.

3 .RESULTADO

1. Indicadores Classificatórios:

1. 1 Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

Houve uma sugestão de alteração na análise desse indicador, a partir da data de 18/05/2020, buscando utilizar um fator de ponderação, calculado a partir da divisão entre o número de leitos por mil habitantes da macro pela média do Estado de Minas Gerais e limitado a 1,0.

O fator de ponderação busca qualificar a análise, uma vez que um percentual de ocupação de 90% em uma região com 100 leitos indica uma região menos vulnerável do que outra com percentual de ocupação de 50%, mas apenas 2 leitos disponíveis. Assim, o fator de ponderação busca mitigar essa vulnerabilidade das macrorregiões que possuem poucos leitos, sendo o fator de ponderação tanto melhor quanto mais próximo de 1,0 e pior abaixo de 1,0.

Fatores de Ponderação do número de leitos:

Macro	Variáveis	
	Leitos / 1000 hab	Fator de ponderação
Centro	0,14	1,00
Centro Sul	0,14	1,00
Jequitinhonha	0,05	0,45
Leste	0,06	0,53
Leste do Sul	0,13	1,00
Nordeste	0,03	0,25
Noroeste	0,09	0,82
Norte	0,14	1,00
Oeste	0,09	0,84
Sudeste	0,17	1,00
Sul	0,15	1,00
Triângulo do Norte	0,11	1,00
Triângulo do Sul	0,08	0,76
Vale do Aço	0,12	1,00
Média	0,11	-

A taxa de ocupação é dividida pelo fator de ponderação da respectiva macro.

I Resultados:

Macro	Semana Anterior		Semana Atual	
	Taxa de Incidência [casos confirmados por milhão de habitantes]	Taxa de Ocupação de Leitos [%]	Taxa de Incidência [casos confirmados por milhão de habitantes]	Taxa de Ocupação de Leitos Ponderada [%]
Centro	89,2	29,3	91,2	32,6
Centro Sul	41,4	74,5	71,5	79,1
Jequitinhonha	7,2	85,0	19,3	100,0
Leste	37,0	90,9	85,3	100,0
Leste do Sul	22,7	77,3	36,9	63,0
Nordeste	39,0	78,3	82,7	100,0
Noroeste	31,0	54,0	40,8	96,5
Norte	29,9	87,0	34,6	54,6
Oeste	71,7	100,0	108,7	100,0
Sudeste	168,0	80,4	261,3	81,9
Sul	76,9	74,9	98,4	78,9
Triângulo do Norte	124,0	88,2	217,2	100,0
Triângulo do Sul*	27,9	*	95,2	*
Vale do Aço	32,9	33,0	59,9	100,0

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

Faixas de Corte Atual	
Taxa de Incidência	Taxa de Ocupação de Leitos
45,6 (1º Quartil)	40%
84,0 (2º Quartil)	70%
97,6 (3º Quartil)	90%

INDICADOR DE INCIDÊNCIA X OCUPAÇÃO DE LEITOS PONDERADA					
TAXA DE INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	4º quartil			SUDESTE SUL	OESTE TRIÂNGULO DO NORTE
	3º quartil	CENTRO			LESTE TRIÂNGULO DO SUL*
	2º quartil			CENTRO SUL	NORDESTE VALE DO AÇO
	1º quartil		LESTE DO SUL NORTE		JEQUITINHONHA NOROESTE
	PROPORÇÃO DE LEITOS OCUPADOS PONDERADO PELO Nº DE LEITOS POR MIL HABITANTES				
	<40%	40-69%	70-90%	>90%	

Fonte: Sala de Situação SES/MG

1.2 Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adulto com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Parâmetros:

Indicador	Parâmetro	Ação	
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – Adulto com CIDs SRAG	Critério 1: $TMA_{2020(\text{macro})} \leq TMA_{2019(\text{macro})}$	Abaixo da Mediana da TMA_{2019} independente da variação	
	Critério 2: $TMA_{2020(\text{macro})} \leq \text{Mediana da } TMA_{2019}$	Acima da mediana da TMA_{2019} com 2020 menor que 2019	
	Mediana da $TMA_{2019} = 8,6 \text{ h}$	Acima da mediana da TMA_{2019} com 2020 maior que 2019	

Resultados:

Indicador 2					
MACRO	TMA Atual	TMA Semana anterior	TMA 2019	Situação Semana Anterior	Situação Semana Atual
Centro	11,2	12,2	14,1	↓ 13%	↑
Centro Sul	5,4	8,4	4,7	↑ 78%	↓
Jequitinhonha	10,5	10,5	1,1	↑ 830%	↑
Leste	6,2	7,9	20,3	↓ 61%	↓
Leste do Sul	2,2	2,2	17,7	↓ 87%	↓
Nordeste	15,5	19,4	25,8	↓ 25%	↑
Noroeste	6,3	5,3	16,5	↓ 68%	↓
Norte	6,1	5,7	5,6	↑ 2%	↓
Oeste	14,2	11,3	8,1	↑ 89%	↑
Sudeste	7,5	8,1	2,6	↑ 217%	↓
Sul	2,8	2,3	0,8	↑ 168%	↓
Triângulo do Norte	7,5	7,5	25,5	↓ 71%	↓
Triângulo do Sul*	*	*	*	*	*
Vale do Aço	2,8	3,1	5,7	↓ 46%	↓

Fonte: SUSfacilMG

* município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre tempo transcorrido entre solicitação e internação

1.3) Resultado dos indicadores classificatórios

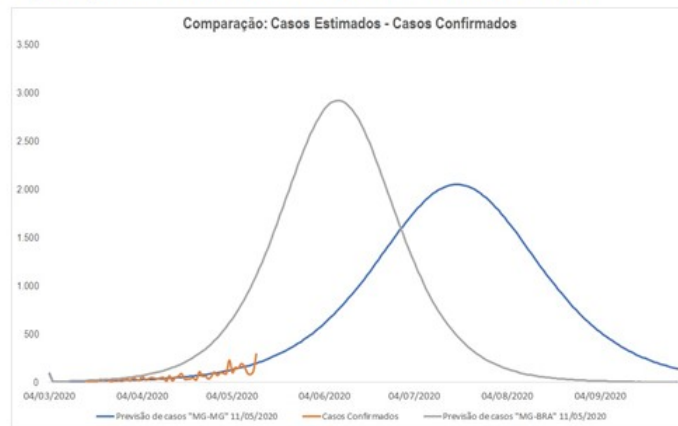
MACRORREGIÃO DE SAÚDE	INDICADOR 1	INDICADOR 2	Resultado 18/05/2020
CENTRO			Situação de Alerta
CENTRO SUL			Situação de Alerta
JEQUITINHONHA			Situação Crítica
LESTE			Situação Crítica
LESTE DO SUL			Situação esperada
NORDESTE			Situação Crítica
NOROESTE			Situação Crítica
NORTE			Situação esperada
OESTE			Situação Crítica
SUDESTE			Situação Crítica
SUL			Situação Crítica
TRIÂNGULO DO NORTE			Situação Crítica
TRIÂNGULO DO SUL*			Situação Crítica
VALE DO AÇO			Situação Crítica

1.4) Comparação dos resultados das semanas anteriores

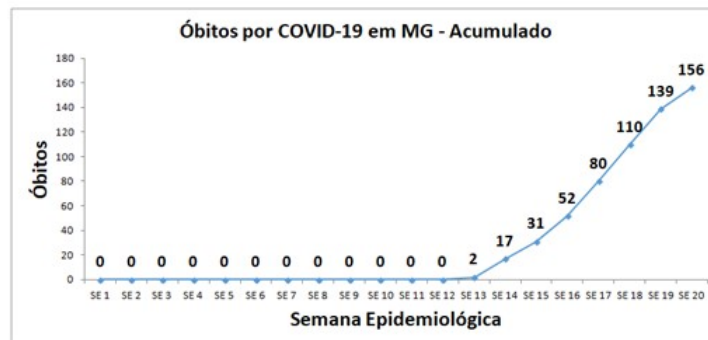
Macrorregião de Saúde	Resultado 04/05/2020	Resultado 11/05/2020	Resultado 18/05/2020
Centro	Situação esperada	Situação esperada	Situação de Alerta
Centro Sul	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação de Alerta
Jequitinhonha	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Leste	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Leste do Sul	Situação de Alerta	Situação de Alerta	Situação esperada
Nordeste	Situação de Alerta	Situação Crítica	Situação Crítica
Noroeste	Situação de Alerta	Situação de Alerta	Situação Crítica
Norte	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação esperada
Oeste	Situação Crítica	Situação de Alerta	Situação Crítica
Sudeste	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Sul	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Triângulo do Norte	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Triângulo do Sul*	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica
Vale do Aço	Situação Crítica	Situação Crítica	Situação Crítica

2) Indicadores Balizadores:

2.1) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados



2.2) Taxa de mortalidade por covid-19

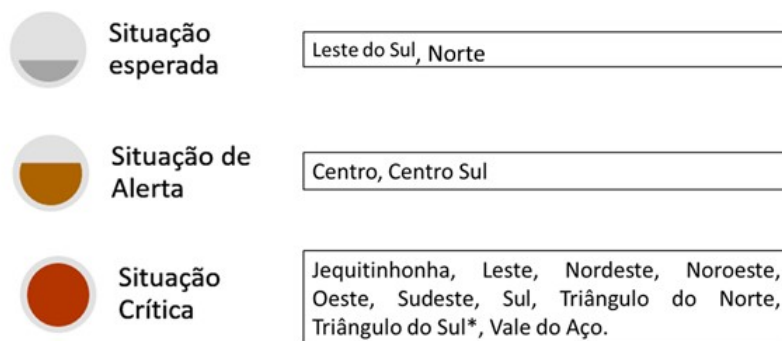


3) Classificação semanal

A classificação final de cada Macrorregião obedece os resultados dos indicadores de forma conservadora. Ou seja, o resultado final corresponde ao resultado mais restritivo entre os dois

indicadores.

Figura 11: Distribuição da classificação por Macrorregião de Saúde conforme análise de risco



4. CONCLUSÃO

A classificação da situação em dez das quatorze macrorregiões se apresentou como crítica, especialmente em função da baixa capacidade instalada de leitos de terapia intensiva ou ausência de informações sobre estes leitos. Faz-se necessária a intensificação de medidas nestas regiões, de forma a preparar a resposta à sobrecarga ocasionada pela epidemia da Covid-19, como sinalizado nos planos de contingência macrorregionais.

Em especial para as duas macrorregiões (Centro e Centro Sul) em situação de alerta, cabe às instâncias superiores, juntamente com o presente relatório técnico do Coes Minas Covid-19, analisar os indicadores e as ponderações econômicas e sociais que forem pertinentes.

As macrorregiões de saúde Leste do Sul e Norte apresentaram Situação Esperada, entretanto destacamos as situações assistenciais que vem ocorrendo no território Norte, como o surto da Covid-19 em um serviço de hemodiálise em Brasília de Minas.

Independentemente da decisão superior sobre a abertura ou não de novas atividades econômicas nas regiões, orienta-se enfatizar a utilização dos protocolos sanitários nos estabelecimentos que estarão em funcionamento dos municípios.

Atenciosamente,

Dario Brock Ramalho

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

Superintendente de Regulação

Monique Fernanda Félix Ferreira

Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Janaina Passos de Paula

Diretora de Vigilância de Condições Crônicas



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho, Subsecretário(a)**, em 20/05/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 21/05/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira, Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14471815** e o código CRC **4C6DACFE**.